MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:49:08 Local: TJERJ

TULHO TEIXEIRA SOARES MENEZES OAB/RJ-106851 APELANTE: F.AB. ZONA OESTE S A ADVOGADO: ADRIANO MOTA CASSOL OAB/RJ-099481 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES (ART. 1.022 DO C.P.C./2015). REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. DESCABIMENTO. 1. Como hipóteses autorizadoras aosembargos declaratórios vemos a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, taxativamente exauridas no rol do art. 1.022 do CPC/2015, já vigente à data da publicação do acórdão embargado, e por isso aplicável ao juízo de admissibilidade recursal (Enunciado administrativo nº 3 do Superior Tribunal de Justiça).2. O aresto embargado não deixou de expor seus fundamentos, bem externando os motivos que levaram à formação de sua convicção, permitindo o regular exercício do direito de ampla defesa (art. 93, inciso IX, c/c art. 5º, inciso LV, ambos da C.R.F.B.), analisados os pontos que lhe cabiamanalisar e decidir.3. Mal disfarça o recurso o mero intuito de obter novo julgamento da matéria controvertida, extrapolando os limites da simples declaração e implicando na transmutação dos declaratórios em embargos infringentes, ao arrepio da lei processual.4. Desprovimento dos embargos declaratórios apresentados. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

066. APELAÇÃO 0017040-36.2018.8.19.0203 Assunto: Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0017040-36.2018.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00653410 - APELANTE: SILVIA REGINA ALVES PEREIRA ADVOGADO: TADEU ALONSO OAB/RJ-099955 APELADO: CREDICASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA APELADO: NOVA CASA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA. COOPERATIVA HABITACIONAL. REQUER A PARTE AUTORA O CANCELAMENTO DO CONTRATO, A RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DAS QUANTIAS ADIMPLIDAS E A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 321, DO CPC/15. APELO DA PARTE AUTORA. O RIGOR EXCESSIVO NÃO ESTÁ AMPARADO PELOS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE DO PROCESSO E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, REVELANDO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO ACESSO À JUSTIÇA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. CONHECIDO E PROVIDO O RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

067. APELAÇÃO 0018602-75.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 14 VARA CIVEL Ação: 0018602-75.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00610888 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 ADVOGADO: MARCELLE PADILHA OAB/RJ-152229 APELADO: VANDER LUIZ DA SILVA NASCIMENTO ADVOGADO: ERALDO SANTOS DE MORAES OAB/RJ-158191 INTERESSADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S A BANRISUL ADVOGADO: GUSTAVO DAL BOSCO OAB/SP-348297 ADVOGADO: PATRICIA FREYER OAB/SP-348302 INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 INTERESSADO: BANCO FIBRA S A ADVOGADO: FABIANO BACELAR PEIXOTO OAB/RJ-110014 INTERESSADO: CCB BRASIL CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S A ADVOGADO: DR(a). MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB/MG-091045 ADVOGADO: GUSTAVO TREVAS CARVALHO PEREIRA OAB/MG-090946 ADVOGADO: LETÍCIA HADDAD DA COSTA XAVIER OAB/RJ-124170 INTERESSADO: BANCO BRADESCO S A INTERESSADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS OAB/RJ-114760 INTERESSADO: BANCO PARANA S A **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Empréstimo consignado. Bombeiro militar. Limitação dos descontos a 30% dos vencimentos. Possibilidade. Súmulas n.º 200 e 295-TJRJ. 1. A concessão de crédito a alguém não se faz livre de responsabilidade. O mutuante deve ter em mente a capacidade de endividamento do cliente, pois só assim tem condições de aferir se ele pode ou não suportar a devolução da importância mutuada. Este é um dos deveres inerentes à sua atividade.2. Assim, devem ser limitados os descontos automáticos no contracheque do autor, referentes aos empréstimos contratados, ao percentual de 30% dos rendimentos do autor.3. Nos termos do enunciado nº 200 da súmula desta Corte, "a retenção de valores em conta corrente oriunda de empréstimo bancário ou de utilização de cartão de crédito não pode ultrapassar o percentual de 30% do salário do correntista", entendimento que igualmente se aplica nas hipóteses de superendividamento, conforme enunciado da Súmula nº 295 deste mesmo Tribunal.3. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

068. APELAÇÃO 0018634-21.2014.8.19.0011 Assunto: Alienação Judicial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 2 VARA CIVEL Ação: 0018634-21.2014.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00446701 - APELANTE: DENISE DA SILVEIRO SA PEIXOTO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA OAB/RJ-146575 ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB/RJ-182903 ADVOGADO: FABIA MAMEDE SOUZA DA SILVA OAB/RJ-113302 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Apelação cível. Busca e apreensão. Revelia. Mora caracterizada. Alegada entrega do veículo a terceiro, que se encontra em local ignorado. Inexistência de provas. Dever de pagar as prestações a que se obrigou. Impossibilidade de conhecimento da alegação de abusividade nas cláusulas do contrato. Adequação da ação de busca e apreensão. Negado provimento ao recurso. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

069. APELAÇÃO 0019122-27.2015.8.19.0209 Assunto: Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0019122-27.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00612987 - APELANTE: BRASCAN SPE RJ 5 S.A APELANTE: BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI OAB/SP-214918 APELANTE: DIEGO DE OLIVEIRA DANTAS APELANTE: DALILLA CASITA DE SOUSA DANTAS ADVOGADO: RODOLFO PAES DE ANDRADE BORZONE OAB/RJ-139963 ADVOGADO: PEDRO LEMOS LEITE VILLASBÔAS OAB/RJ-150805 APELADO: OS MESMOS **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO VISANDO RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA NA PLANTA. RELAÇÃO DE CONSUMO. ALEGAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. PRAZO DE TOLERÂNCIA ULTRAPASSADO. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. APELO DA PARTE AUTORA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELOS PROMITENTES VENDEDORES. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. LEGITIMIDADE PASSIVA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO CONSUMIDOR. LUCROS CESSANTES INCABÍVEL. O RETORNO DOS CONTRATANTES AO ESTADO ANTERIOR, DESAUTORIZA O RECONHECIMENTO DO DANO MATERIAL PRETENDIDO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS QUE FIXO EM R$ 20.000,00, SENDO R$ 10.000,00 PARA CADA AUTOR. OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELO INCC ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS PELAS DEMANDADAS. CONHECIDOS OS RECURSOS, DESPROVIDO O PRIMEIRO E PARCIALMENTE PROVIDO O SEGUNDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora e negou-se provimento ao recurso das demandadas, nos termos do voto do Des. Relator.